

**CAPÍTULO V
EXTINÇÃO**

ARTIGO 7º

Sem prejuízo das disposições legais de natureza imperativa, designadamente do disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património da associação no caso de extinção desta.



CLUBE PORTUGUÊS DE COLECCIONADORES DE OBJECTOS ESCUTISTAS

ESTATUTOS

Estes Estatutos foram oficializados através de escritura de 25 de Maio de 2005, lavrada de fl.56 a fl. 57 verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Dez-A do Cartório Notarial de Lisboa e da sua publicação no "Diário da República" nº 146 – III Série, Suplemento, de 1 de Agosto de 2005.

Foram alterados através de escritura de 2 de Março de 2006, lavrada de fl.35 a fl. 36 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Setenta e Quatro-A do Cartório Notarial de Lisboa.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

ARTIGO 1º

A associação adopta a denominação **CLUBE PORTUGUÊS DE COLECCIONADORES DE OBJECTOS ESCUTISTAS** e tem a sua sede na Rua Fernandes Costa, número 59, segundo andar esquerdo, freguesia e concelho de Mira.

ARTIGO 2º

A associação tem por objecto:

- a) Motivar o coleccionismo de objectos de temática escutista;
- b) Ajudar os Sócios e outros interessados nas suas colecções, no esclarecimento de dúvidas de classificação e historial;
- c) Divulgar a herança escutista, através de exposições e encontros regionais, nacionais e mesmo internacionais para trocas;
- d) Estabelecer intercâmbios nacionais e internacionais na base do verdadeiro espírito de irmandade escutista.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

ARTIGO 3º

Constituem receitas da associação, a jóia e as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, bem como o produto da venda de material coleccionável.

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 4º

1) São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO 5º

1) A competência e a forma de funcionamento dos órgãos sociais são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos cento e setenta a cento e setenta e seis do Código Civil e, assim:

- a) À Assembleia Geral compete, necessariamente, a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo e, em geral, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação;
- b) À Direcção compete a representação da associação, em juízo e fora dele, designadamente, praticando os actos que forem necessários ou convenientes para a realização dos seus fins, com respeito pelas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da associação.

2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3) A Direcção é composta por cinco membros efectivos e por dois vogais suplentes; dos membros efectivos um será o Presidente, o outro Vice-Presidente, outro o Tesoureiro e os restantes os Secretários.

4) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente, outro o Vice-Presidente e o restante o Secretário.

**CAPÍTULO IV
DOS SÓCIOS**

ARTIGO 6º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão do regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.
